

## **Regulamento Interno da Associação VIII Exército VFC**

O regulamento Interno da Associação VIII Exército VFC serve para criar regras de funcionamento para os associados que pertencem à Associação VIII Exército VFC, acima deste regulamento interno, estarão sempre os Estatutos da Associação VIII Exército VFC, esses sim dão a Natureza jurídica à mesma e a eles os presente regulamento terá de obedecer.

Ao contrário dos estatutos da Associação VIII Exército VFC que só podem ser alterados perante votação em Assembleia Geral da Associação, o Regulamento Interno são regras internas de funcionamento que poderão ser alteradas através de votação, em reunião dos Órgãos Sociais da Associação VIII Exército VFC, sendo eles, a Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral.

O incumprimento do presente Regulamento interno por parte de algum associado, dá o direito à Direcção da Associação VIII Exército VFC a proceder a uma investigação ao sucedido e agir disciplinarmente de acordo com o incumprimento praticado por parte do ou dos associados, podendo a sanção disciplinar chegar mesmo à expulsão do associado da Associação, de acordo com a gravidade do acto praticado mas respeitando sempre nesse caso os Estatutos da Associação (ARTIGO 8º Saída e expulsão).

### **Capítulo I Direitos dos associados**

#### **Artigo 1º (direitos e caracterização dos associados)**

- 1- Os direitos dos diferentes tipos de associados estão previstos nos estatutos da Associação VIII Exército VFC, acrescentando-se aqui alguns pormenores, os preços de inscrição ou renovação da inscrição para cada tipo de associado são decididos pela direcção da Associação no início de cada época:
- 2- Os sócios efectivos da Associação VIII Exército VFC são todos aqueles associados que ao mesmo tempo pretendem fazer parte da claque de apoio ao Vitória Futebol Clube, tendo assim o direito a:
  - a) um cartão de época de acesso ao estádio ou a bilhetes para os jogos a realizar no Bonfim, conforme o disposto pela direcção do Vitória FC, para cada época, para o sector destinado à claque.
  - b) Viagens e entrada nos estádios da equipa adversária, a um preço fixo e económico, aprovado no início de cada época pela direcção da claque para todas as deslocações que a claque realize ao longo da época desportiva.
- 3- Os sócios contribuintes da Associação VIII Exército VFC são todos aqueles que pretendem pertencer à Associação mas não à claque de apoio ao Vitória FC, sendo assim:
  - a) O sócio contribuinte não tem direito a um cartão de época de claque que de acesso ao estádio do Bonfim
  - b) O sócio contribuinte nas deslocações pagará o preço efectivo do autocarro, ou seja, o preço do autocarro para determinada deslocação a dividir pelo numero de lugares do mesmo, ou em alguns casos que o preço do autocarro fique abaixo que o estipulado para o sócio efectivo, o contribuinte pagará sempre mais dois euros que o sócio efectivo, no preço total de autocarro mais bilhete do estádio.
  - c) O sócio contribuinte, só terá direito a entrada grátis no estádio adversário caso existam convites para esse jogo e que os mesmos sejam suficientes para poderem usufruir dos mesmos, caso contrário terão de adquirir o bilhete ao preço mais barato que a Associação consiga comprar, ao clube adversário.
- 4- Os sócios apoiantes têm os seus direitos e deveres descritos nos estatutos da Associação VIII Exército VFC, sendo que estes associados podem vir a ter as mesmas regalias em termos de acesso ao estádio do Bonfim, assim como nas deslocações, dos sócios efectivos conforme decisão da direcção e se pretende vir a pertencer à claque de apoio ou não.

## Capítulo II Deveres e actos proibidos

### Artigo 2º (deveres dos sócios)

1 - Constituem deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e as decisões legítimas e democraticamente tomadas pelos órgãos dirigentes da Associação VIII Exército VFC.
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos.
- c) Zelar pelo património da Associação VIII Exército VFC, bem como pelo seu bom nome, engrandecimento e progressão.

2- São sócios de direito da Associação VIII Exército VFC, todos os associados com a cota anual em dia, a cota anual é paga no acto de inscrição no início de cada época desportiva ou posteriormente na altura da adesão do novo associado, em caso de não pagamento da cota anual na altura devida o associado perderá os direitos e vantagens dos sócios da Associação até regulamentação da situação.

3- Quando um associado não pagar a cota anual durante dois anos perderá o direito ao seu número de associado anterior, sendo-lhe atribuído um novo número na altura da regularização.

### Artigo 3º (actos proibidos)

- a) É proibida toda o tipo de violência (individual ou de grupos; física, verbal, ao nível do vandalismo, etc) e qualquer tipo de incorrecção do género dentro do âmbito da actividade da Associação VIII Exército VFC
- b) É proibida a utilização de material de fumos ou fogo dentro do recinto desportivo, por qualquer elemento da Associação VIII Exército VFC, sem a devida autorização prévia da direcção que por sua vez só poderá autorizar ou não, após a autorização das forças da autoridade do recinto desportivo.
- c) É proibida a abertura de qualquer tipo de faixas com dizeres, junto do local da claqué, sem o devido conhecimento prévio por parte de elementos da direcção e a sua autorização.
- d) É proibido qualquer tipo de provocação ou cântico racista ou xenófobo, assim como a utilização de símbolos da mesma índole.

## Capítulo III Admissão ou readmissão de associados

### Artigo 4º (Admissão de novos associados)

1- A Direcção da Associação VIII Exército VFC conforme os estatutos tem o poder de admitir ou não a inscrição de novos sócios pretendentes para a Associação, essa proibição na admissão será baseada em:

- a) Filosofia do proponente que vá contra os estatutos da Associação, como ideais xenófobos e racistas
- b) Ideais de violência e desordem pública
- c) Apoiantes de outro clube adversário do Vitória FC

2- Todos os sócios proponentes só podem aderir à Associação VIII Exército VFC depois de confirmarem respeitar e cumprir o estipulado neste regulamento interno.

### Artigo 5º (Readmissão de associados)

1- A readmissão de associados que já tenham pertencido à Associação VIII Exército VFC, e que por alguma razão tenham saído da mesma, está sujeita às condições enumeradas no artigo 12º do presente regulamento, e ainda:

- a) Análise das razões para a anterior saída da Associação,

- b) Comportamento da pessoa em questão no que diz respeito à forma como tratou o bom nome da Associação VIII Exército VFC durante a sua ausência, e os seus actos que possam ter prejudicado o funcionamento da Associação.
- c) O porquê das razões de querer de novo se associar e analisar os prós-e-contras do seu regresso na Associação.

## Capítulo IV Responsabilização dos Associados

### **Artigo 6º (Responsabilização dos Associados pelos seus actos)**

- 1- A Associação VIII Exército VFC como Associação legalmente constituída terá de respeitar as leis em vigor no País, assim todos os associados da mesma serão responsabilizados pelos seus actos, sendo que:
  - a) Os dirigentes da Associação VIII Exército VFC se conhecedores de quem praticou algum acto ilegal deverá repreender esse Associado
  - b) A Associação VIII Exército VFC deverá fazer uma investigação interna de algum acto reportado pelas autoridades e colaborar com as mesmas na tentativa de identificação do responsável ou responsáveis.
  - c) A associação VIII Exército VFC não se responsabiliza pelos actos de qualquer seu associado que praticado algum acto ilegal, e tomará as devidas medidas para que o mesmo seja responsabilizado e pague pelas possíveis sanções que a Associação possa a vir a sofrer devido ao acto desse associado.

## Capítulo V Sanções a actos praticados

### **Artigo 7º (tipo de sanções)**

- 1 – Consoante a gravidade dos actos praticados a direcção da Associação poderá:
  - a) Retirar a qualidade de sócio em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação VIII Exército, tendo que neste caso seguir aos estatutos da Associação.
  - b) Retirar o cartão de acesso ao sector do estádio destinado à claque de apoio ao Vitória FC que é suportada pela Associação
  - c) Impedir, por tempo determinado, a participação nas actividades da Associação, por tempo a determinar consoante a gravidade do acto em causa
  - d) Impedir, por tempo determinado, a entrada na sede da Associação VIII Exército VFC e / ou nos autocarros alugados pela mesma.

## Capítulo VI Funcionamento e apresentação de propostas

### **Artigo 8º (Funcionamento da Associação e da claque de apoio)**

- 1- O funcionamento da Associação VIII Exército VFC será de acordo com os objectivos dispostos nos estatutos da mesma, e regulada pelos seus órgãos de gestão.
- 2- O funcionamento da Claque de apoio terá de obrigatoriamente respeitar todas as decisões tomadas pela direcção da Associação VIII Exército VFC e respeitar os seus estatutos.

**Artigo 9º**  
**(propostas para a claque de apoio)**

1- Todos os associados têm direito a apresentar as suas propostas para actividades, aquisição de material ou ideias para o funcionamento da claque de apoio, sendo que para isso deverão fazer as suas propostas sempre por escrito, enviando para o correio electrónico oficial da Associação ou apresentando em reunião com a direcção, para uma posterior análise por parte da mesma.

**Artigo 10º**  
**(Formação de grupos ou núcleos de apoio na Associação)**

- 1- A formação de grupos ou de núcleos de apoio dentro da Associação estará sempre dependente da aprovação ou não da direcção da Associação VIII Exército VFC, sendo que a mesma terá de ter em conta
- a) Numero de elementos do grupo
  - b) Razão para a formação do grupo
  - c) Relevância para a existência do mesmo

**CAPÍTULO VII**  
**Do Processo Eleitoral**

Como estipulado nos Estatutos da Associação VIII Exército VFC o processo Eleitoral é regido pelo presente Regulamento Interno, sendo seguidamente descrito todo o processo para o acto eleitoral.

**Artigo 11º**  
**(Eleições)**

A condução do processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Eleitoral, adiante designada por CE.

**Artigo 12º**  
**(Eleitores)**

1. São eleitores todos os membros da Associação VIII Exército com as quotas em dia.
2. A identificação dos eleitores será feita através do cartão de sócio da Associação VIII Exército ou das fichas de inscrição na Associação VIII Exército e do bilhete de identidade;
3. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e intransmissível, não sendo, em caso algum, admitidos votos por procuração.
4. A direcção cessante deverá actualizar e afixar os cadernos eleitorais com a antecedência mínima de 9 dias em relação ao acto eleitoral.
5. Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais poderá ser apresentada à CE até dois dias úteis antes do acto eleitoral.

**Artigo 13º**  
**(Regulamento Eleitoral)**

1. A eleição da mesa da AG, da direcção e do CF é feita por sufrágio directo, secreto e universal, em boletins de voto distintos.
2. A mesa da AG e a direcção são eleitas segundo o método maioritário, enquanto que o CF é eleito segundo o método proporcional de Hondt.
3. Podem apresentar-se às eleições as listas de candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:
  - a) Os membros pertencentes às listas terem pelo menos dois anos de associados na Associação VIII Exército;
  - b) Respeitarem os prazos de entrega da lista à CE;
  - c) As candidaturas para os órgãos electivos da Associação VIII Exército são feitas em listas plurinominais, devendo ser subscritas por 10% dos sócios da Associação VIII Exército;
  - d) Indicarem candidatos aos corpos gerentes a que se pretendem candidatar (mesa da AG, direcção e ou CF), conforme a constituição para eles prevista nos presentes estatutos;
  - e) Indicarem os seus representantes à CE e às mesas de voto;

- f) Definirem qual a letra do alfabeto que irá identificar a sua lista nos boletins de voto. No caso de coincidência de identificação, recorrer-se-á ao critério da ordem da entrega;
4. As candidaturas ao acto eleitoral deverão ser entregues até 15 dias antes do acto eleitoral;
5. Após a entrega das candidaturas, estas serão verificadas pela CE até 12 dias antes do mesmo;
6. Caso se verifiquem irregularidades nas candidaturas propostas, poderão as mesmas regularizar a sua candidatura até 9 dias antes do acto eleitoral, após o que serão verificadas novamente pela CE até 8 dias antes do mesmo acto;
7. A campanha eleitoral tem início sete dias antes do dia marcado para a realização do acto eleitoral e terá o seu término vinte e quatro horas antes do dia do referido acto;
8. O acto eleitoral decorrerá durante o período indicado pela CE;
9. Caso nenhuma das listas concorrentes obtenha 50% mais 1 dos votos contados, exceptuando-se os votos em branco e os votos nulos, efectuar-se-á um segundo acto eleitoral sete dias após a realização do primeiro, sendo que:
- a) Serão concorrentes ao segundo acto eleitoral as duas listas mais votadas na primeira volta;
- b) Caso se verifique empate em número de votos entre listas que ocuparem segundo lugar no primeiro acto eleitoral, tais listas serão consideradas concorrentes ao segundo acto eleitoral.
10. A campanha eleitoral para a segunda volta iniciar-se-á vinte e quatro horas após o primeiro acto eleitoral e terminará vinte e quatro horas antes do dia marcado para a realização do segundo acto eleitoral;
11. O segundo acto eleitoral, à semelhança do primeiro, decorrerá durante o período indicado pela CE;
12. Será considerada vencedora pela CE a lista concorrente que neste segundo acto que obtiver o maior numero de sufrágios;

#### **Artigo 14º (Comissão Eleitoral)**

1. A CE é composta, inicialmente, pelos membros da mesa da AG e por dois elementos da direcção cessante;
2. Após o final do prazo previsto para a entrega das listas candidatas, a CE passará a ser composta pelo presidente da mesa da AG, por um elemento da direcção cessante e por um representante de cada lista. Em caso de empate nas votações das deliberações da CE, o voto do presidente da mesa da AG será de qualidade.
3. São funções da CE:
- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Receber as listas candidatas e verificar a sua legalidade;
- c) Fiscalizar a normalidade do acto eleitoral, assim como da campanha eleitoral que o precede, que deverá sempre observar os princípios da liberdade democrática, do respeito mútuo e do civismo;
- d) Decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições;
- e) Marcar, de acordo com o previsto no nº 9 do artigo 34º, a segunda volta das eleições;
- f) Proclamar vencedora a lista que ganhar as eleições;
- g) Apreciar e decidir sobre eventuais protestos e impugnações.
4. A CE terá a sua primeira reunião no prazo máximo de vinte e quatro horas do dia útil após o último dia válido para a entrega de listas.

#### **Artigo 15º (Mesas de voto)**

1. As mesas de voto, adiante designadas por MV, serão compostas por representantes de cada lista e por um representante da direcção cessante.
2. O presidente de cada mesa de voto será o representante da direcção cessante.
3. As MV não poderão funcionar sem a presença de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o presidente ou outro elemento a quem tenha sido delegada a presidência.
4. As MV funcionarão obrigatoriamente durante o período indicado pela CE.
5. Os elementos das MV deverão substituir-se de forma a assegurar o seu funcionamento durante todo o tempo.
6. As atribuições das MV são:
- a) Verificar a identidade dos eleitores;
- b) Confirmar o recenseamento e dar baixa do nome dos eleitores nos cadernos eleitorais;
- c) Proceder à entrega do boletim de voto;
- d) Introduzir o boletim de voto na urna, tarefa que é da responsabilidade do presidente ou de quem o esteja a substituir.
7. Os elementos das MV não podem aconselhar o voto nem pôr em causa o carácter secreto da votação.

**Artigo 16º**  
**(Apuramento de resultados)**

1. A contagem dos votos em cada uma das MV é tarefa do respectivo presidente ou de quem o esteja a substituir.
2. Os resultados parciais de cada mesa de voto serão divulgados pelo presidente ou pelo elemento a quem tenha sido delegada a presidência, imediatamente a seguir à contagem.
3. Os totais finais serão divulgados pela CE, que lhes dará devida publicidade.

**Artigo 17º**  
**(Acta do processo eleitoral)**

1. De todo o processo eleitoral, a CE lavrará a respectiva acta de que constarão discriminadamente:
  - a) Número de eleitores inscritos e número de votantes;
  - b) Número de votos obtidos por cada lista;
  - c) Número de votos nulos e brancos;
  - d) Enumeração completa dos candidatos da lista vencedora.
2. A acta será assinada pelos elementos da CE.

**Artigo 18º**  
**(Tomada de posse)**

A posse dos novos corpos gerentes realizar-se-á cinco dias úteis após a divulgação dos resultados finais pela CE.

**Capítulo VIII**  
**Alegações finais**

**Artigo 19º**  
**(Omissões)**

Todas as omissões ausentes deste regulamento interno serão colmatadas com os estatutos da Associação VIII Exército VFC ou em caso disso com as leis Nacionais.